



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 135/2023 – GPE.

Ipatinga, 5 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, apresentamos a Vossa Excelência resposta a Diligência referente ao Projeto de Lei de n.º 85/2023, que “*Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.092.000,00 (quatro milhões e noventa e dois mil reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.*”.

Atendendo ao questionamento apresentado por essa Egrégia Casa, esclarecemos:

Então, pergunta-se:

1.1. Qual a razão para o reforço de despesas de contratação por excepcional interesse público, em detrimento do pagamento de despesas com servidores efetivos, que atuam na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE?

Resposta:

Quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, as receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica são distribuídas na LOA na proporção de 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento). Contudo, a execução não tem se comportado na mesma proporção. Com o advento da Lei 14276/2021, que alterou a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, profissionais que antes recebiam a remuneração dentro da cota dos 30% (trinta por cento), passaram a tê-la na cota dos 70% (setenta por cento). Diante disso, dotações referentes à remuneração de profissionais previstas dentro dos 30% (trinta por cento) têm menor previsão de utilização, o que permite a redução para reforço de outras. Desta forma, não há detrimento de pagamento com servidores efetivos, apenas adequações para atendimento e execução das despesas conforme novo entendimento do termo Profissional da Educação.

1.2. O Município encontra-se em dificuldade de cumprir o percentual de 70% do FUNDEB?

Resposta:

A lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em seu artigo 26, obriga os municípios a aplicarem no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo em pagamento da remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício. O Município de Ipatinga não passa por dificuldades para cumprir o índice, visto que, na data de hoje,

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Protocolo nº 107  
Data 05/05/23  
Horário 16:44  
SECRETARIA GERAL



Assinado de forma digital  
por GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680  
Data: 2023.05.05  
15:37:05 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

aproximadamente 95% (noventa e cinco por cento) da receita total é aplicada na remuneração dos profissionais.

1.3. Qual a razão para a anulação de dotações orçamentárias do FUNDEB 30% Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE)?

Resposta:

Como justificado no item 1.2, o Município de Ipatinga aplica porcentagem superior ao mínimo legal na remuneração dos profissionais da educação. Desta forma, é necessário a anulação das dotações orçamentárias vinculadas aos 30% (trinta por cento) do fundo para reforço das vinculadas ao mínimo de 70% (setenta por cento).

Atenciosamente,



Assinado de forma digital  
por GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680  
Dados: 2023.05.05 15:37:21  
-03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga



# IPATINGA